Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais

29

LEI N.º 2.923, DE 23 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre a criação do Programa Oftalmologia Amigo do Jovem Diabético nos centros hospitalares da rede pública e privada no município de Paracatu e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, redação dada pela Emenda nº 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, através do órgão competente, autorizado a instituir o Programa Oftalmologia Amigo do Jovem Diabético.

Parágrafo único. O programa de que trata este artigo visa atender gratuitamente pacientes diabéticos com idade até de trinta anos realizando o exame de fundo de olho anualmente a partir da adolescência.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde buscará parcerias com médicos oftalmologistas que atendem na rede privada de saúde a fim de realizar atendimento voluntário a pacientes carentes.

Art. 3º. Fica instituído, no município de Paracatu, o mês de novembro como o mês para a promoção do Programa Oftalmologia Amigo do Jovem Diabético, bem como conscientização da população a realização de palestras sobre a importância da prevenção e tratamento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 23 de agosto de 2012.

VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial digitalizado, afixado no quadro de avisos deste Poder Legislativo e publicado no portal www.camaraptu.mg.gov.br.
Paracatu (MG) 19/09/2012
Maria Helena Salvadori Bolico

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através [illegible] nos quadros [illegible] Municipal em 23/08/2012 conforme o Art. 105 da lei Orgânica Municipal.
SERVIDOR RESPONSÁVEL